



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.839 DE 25 DE ABRIL DE 2022.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE JOÃO PINHEIRO- ADEJOP AGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE JOÃO PINHEIRO- ADEJOP AGRO-, para o repasse total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo primeiro. A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE JOÃO PINHEIRO- ADEJOP AGRO está inscrita no CNPJ nº 05.746.782/0001-26 e é constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo. O valor do repasse financeiro, mencionado no caput deste artigo, será destinado à organização especificamente para custeio dos seguintes serviços:

- a) promoção de eventos que demonstrem o potencial do município;
- b) apoio à agricultura familiar e titulação dos assentamentos;
- c) apoio ao pequeno, médio e grande produtor rural, nos diversos segmentos como leite, corte, silvicultura, fruticultura e agricultura;
- d) pesquisas nas áreas de produtividade e potenciais agrícolas e pecuários do município;
- e) manutenção de suas atividades e pagamento de despesas para prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. O repasse financeiro de que trata esta lei será efetuado de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

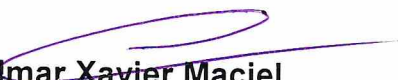
Art.2º- O repasse financeiro será feito em parcela única e ou fracionada no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e deverá ser efetuado a partir do mês de abril de 2022.

Parágrafo Único. A Associação fica obrigada a fazer a prestação de contas à Controladoria deste Município até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2022 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 25 de abril de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal